

-----**ATA NÚMERO 24/2020**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA, E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE QUATRO DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE.**-----

-----Aos vinte quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas quinze horas, sob a Presidência do Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, estando presentes a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis e os Vereadores: Jorge Miguel do Vale Fernandes, Joana Carolina Oliveira da Silva, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Ana Rita Senusson Valente Machado de Oliveira Gonçalves, Bruno Ferreira Martins, Paula Freitas Menezes, Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, João Pedro Mendonça Vieira e Rúben Dinarte Silva Abreu. A secretariar esteve presente Ana Paula Borges dos Santos, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.-----

---Além dos acima mencionados, estiveram igualmente presentes nesta reunião, a Chefe de Gabinete da Presidência, Sandra Patrícia Silva e os Adjuntos do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandra Machado, Sandra Gois e João Beja.-----

---Verificado o quórum, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, declarou aberta a reunião.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída

em minuta aos Vereadores, foi aprovada por maioria, com votos contra do PSD.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - COMISSÃO DE VISTORIAS:**-----

----- - **Aditamento à Deliberação de Nomeação dos Membros da Comissão de Vistorias Permanente do Município do**

**Funchal**: - Submetida pelo Vereador da Confiança, Bruno Martins, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), estipula que é competência da Câmara Municipal a nomeação de três técnicos para a realização de vistorias, dois dos quais com habilitação legal para se autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos; b) O RJUE contempla expressamente essa competência para designar os membros da comissão de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de prédio ou suas frações autónomas, nos termos do artigo 65.º, n.º 2, receção provisória e definitiva de obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º, n.º 2, em matéria de avaliação do estado de conservação dos edifícios, segundo o artigo

.º, n.º 1 e ainda, na recolha de prova quando se tratem de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial sobre quaisquer operações urbanísticas, nos termos do artigo 96.º; c) A elevada importância que assumem estas vistorias, enquanto mecanismo de salvaguarda e proteção dos direitos dos cidadãos, bem como para conservação e beneficiação do património e valorização do ambiente urbano; d) A 16 de maio de 2019 foi aprovada por unanimidade a Comissão de Vistorias Permanente do Município do Funchal; e) Após convocação dos técnicos afetos à Comissão de Vistorias Permanente do Município do Funchal, para realização das vistorias, não tem sido possível aos mesmos comparecerem; f) Na Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística encontram-se a prestar serviço, dois Técnicos Superiores – Engenharia Civil, com habilitação legal para serem autor de projeto; g) O grau de tecnicidade que estes atos exigem e a importância de aumentar a eficácia, eficiência e celeridade dos procedimentos, optou-se por realizar as vistorias recorrendo aos técnicos da referida divisão. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 65.º, n.º 2, 87.º n.º 2, artigo 90.º n.º 1 e, ainda, do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua atual redação, nomear os Técnicos Superiores – Engenharia Civil, que se encontram a prestar serviço na Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, ao abrigo dos programas em contexto de trabalho, Dénio Gouveia Miranda e Sérgio Viveiros Franco, para a

Comissão de Vistorias Permanente do Município do Funchal, aprovado por unanimidade, em 16 de maio de 2019 e ratificar, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, os autos de vistoria já elaborados com a participação dos dois técnicos, acima identificados”-----

--- - O Vereador proponente acrescentou: “A Comissão de Vistoria já tinha sido aprovada no dia 16 de maio de 2019 e o que se está a deliberar é mais dois técnicos que já prestam serviço na DFTU. Pretende-se, portanto, ratificar e autorizar as vistorias já feitas pelos novos membros, o Dénio Miranda e o Sérgio Franco.”-----

--- - A Vereadora do CDS/PP, Ana Rita Gonçalves, disse ter uma questão a colocar: “Refere aqui que são trabalhadores que estão em contexto de trabalho. Isto quer dizer que o vínculo não é duradouro. Poderão sair em pouco tempo?”-----

--- - Respondeu o Vereador Rúben Abreu, da Confiança, esclarecendo: “Por exemplo, o Sérgio Franco é um engenheiro que se encontra a prestar serviço nos programas em contexto de trabalho e que ficou agora classificado no concurso de recrutamento para engenheiros civis e vai começar agora a trabalhar na Câmara. Acrescento ainda que esta indicação se destina a agilizar as coisas, porque por vezes é difícil reunir todas as pessoas, uma vez que os técnicos que se encontram nomeados são de diferentes serviços, e que com esta nomeação será mais fácil reunir a Comissão Permanente”-----

## **2 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**-----

----- - **Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da**

**Encarnação (PPE)**: - Acompanhado do respetivo processo, foi presente, e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, da Confiança, que se transcreve:-----

---“**1. ELABORAÇÃO – A – Fundamentação** – O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução

mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDM, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 38/2010, publicado no JORAM, Série II n.º 63, de 1 de abril por Aviso n.º 91/2009, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando

que, os quarteirões, em torno e a sul da Rua da Levada de Santa Luzia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública por um lado, e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor do Encarnação (PPE)** - A área de intervenção do PPE é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 09 (UIE 08) da Encarnação, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), com exceção das frentes urbanas da Rua da Ponte Nova e a frente este do Beco de Santa Emília, por se considerarem ser frentes consolidadas, perfeitamente regradas pelo PDM em vigor. De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central

do Concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia e abrange uma superfície de 36 065 m<sup>2</sup> (3,60 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações: a) Norte – Inicia-se na vereda sem toponímia, que liga o Caminho do Comboio à Rua da Santa Luzia, que passa em frente à Igreja de Santa Luzia e o troço a sul da Travessa da Saudade; b) Este – Beco sem toponímia atribuída, que liga a Travessa da Saudade à Calçada da Encarnação, pelo troço sul da Calçada da Encarnação até ao cruzamento com a Rua de Santa Luzia e com a Rua do Pombal; c) Sul – Troço da Rua 31 de Janeiro, entre a Rua das Dificuldades e o Beco de Santa Emília; d) Oeste – Rua das Dificuldades e o troço sul da Rua do Comboio. **C – Objetivos da elaboração do plano** - O Plano de Pormenor da Encarnação tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização, reabilitação urbana e colmatação das frentes urbanas, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano. São ainda estabelecidos como objetivos específicos do plano: - Requalificar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentar os níveis de qualidade de vida e segurança urbana; - Reabilitar o conjunto edificado; - Colmatar as frentes urbanas; -



Facilitar o estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes; - Criar incentivos de combate ao fenómeno da desertificação do tecido urbano; - Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Implementar uma continuidade urbana, pela integração da área de intervenção na centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local. **D - Dispensa da Avaliação Ambiental** - Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área em risco ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de

solo, trata-se de uma zona urbana, de ocupação urbanística praticamente consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade, colmatação das frentes urbanas e requalificação do tecido edificado, integrando uma proposta de requalificação urbanística e dinamização do comércio local. Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental. **E – Prazo para elaboração do PPE e período de participação** - Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPE, prevê-se como limite máximo de 8 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, estabelece-se o prazo de

15 (quinze) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano** - A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Urbano (DPU) do Departamento de Ordenamento do Território (DOT). **2. Decisão** - Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 25/2015 de 30 março, pela Lei nº 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M de 27 de junho. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, que

estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 38/2010 publicada no JORAM, Serie II n.º 63, de 1 de abril por Aviso n.º 91/2009, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões, em torno e a sul da Rua da Levada de Santa Luzia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, aprovar a proposta de **abertura de novo procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 8 meses, prorrogável por mais 8 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE) ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado

pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, **estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)”-----

--- - Acrescentou o Vereador proponente: “Não tendo este Plano de Pormenor sido concluído e existindo novos parâmetros urbanísticos decorrentes do novo PDM. Tendo ainda em consideração todo um conjunto de património classificado, nomeadamente, o Seminário, a estação de onde partia o caminho-de-ferro, a igreja acima do Seminário, torna-se necessário pensar num plano mais detalhado, daí se deliberar a abertura do procedimento para dar início aos trabalhos de elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação”-----

--- - A Vereadora Ana Rita Gonçalves, do CDS/PP, interveio dizendo: “Há algum tempo revogámos o Plano do Castanheiro, não havia a necessidade de um plano específico uma vez que o nosso PDM respondia. Neste caso em concreto, o PDM não responde?”----

--- - Em resposta, o Vereador proponente, acrescentou: “Se tivesse prestado atenção ao que acabei de explicar, teria percebido que,

por dois motivos particulares, consideramos que é necessário ir a um nível de detalhe superior: prende-se com o património que lá existe e que é classificado, nomeadamente o Seminário, a estação de caminho-de-ferro e a igreja logo acima, teremos ainda que estudar do ponto de vista micro e macro, a mobilidade. Por tudo isto importa que o Plano tenha um nível de detalhe superior àquele que está inscrito no PDM. O que não sucede no Castanheiro.”-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, aproveitou para complementar que o antigo Plano do Castanheiro, dentro do quarteirão, não tinha património classificado, contrariamente ao da Encarnação que tem a Capela, a qual é património classificado de interesse público regional.-----

### **3 – EMPRESAS MUNICIPAIS:-----**

#### **Cessação de funções do Administrador Único da SocioHabitaFunchal - Empresa Municipal de Habitação, E.M.:**

- Subscrita pela Vereadora Madalena Nunes, da Confiança, foi presente e aprovada, por maioria, com votos contra do PSD e abstenção do CDS/PP, a proposta de deliberação, do seguinte teor:-----

---“Considerando que: 1. Por Deliberação da Câmara Municipal do Funchal, de 16 de novembro de 2017, foi definido o Perfil do Administrador Único, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de

28 de julho (Estatuto do Gestor Público); 2. Por Deliberação da Câmara Municipal do Funchal, de 23 de novembro de 2017, foi submetido o pedido de avaliação não vinculativa à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração, em conformidade com o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público; 3. No dia 12 de dezembro de 2017, foi emitido parecer não vinculativo da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração, com a notação de “*adequado com condicionantes*”; 4. Por Deliberação da Câmara Municipal do Funchal, de 21 de dezembro de 2017, foi designado administrador único da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de habitação, E.M., Filipe Renato Silva Rebelo, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 2, dos Estatutos da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M.; 5. Em conformidade com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto do Gestor Público e no artigo 13.º, n.º 4, dos Estatutos da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M., no dia 4 de janeiro de 2018, em Assembleia Geral da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M., foi eleito administrador único da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E. M., Filipe Renato Silva Rebelo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018; 6. O mandato do administrador único é de quatro anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até a efetiva substituição, coincidente com a dos órgãos do Município do Funchal (cfr. Artigo 15.º, n.º 1, do estatuto do gestor Público, e 14.º, n.º 1 e 2, dos



Estatutos da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M.); 7. De acordo com o Estatuto do Gestor Público, considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas, cujo regime se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; 8. A cessação de funções do gestor público pode ocorrer por alguma das seguintes modalidades, previstas nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do estatuto do gestor Público, designadamente, por via da dissolução do órgão ou demissão do gestor público por mera conveniência (artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público); 9. Sob a epígrafe “*Dissolução e demissão por mera conveniência*”, o n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto do gestor Público estipula que o gestor público pode ser “*livremente demitido*”, independentemente dos fundamentos constantes dos preceitos anteriores; 10. O n.º 2 do artigo 26.º prescreve que “*A cessação de funções nos termos do número anterior (por mera conveniência) pode ter lugar a qualquer tempo e compete ao órgão de eleição ou designação*”, o que nos remete para o artigo 13.º do Estatuto do Gestor Público e para o artigo 13.º, n.º 3.º, dos Estatutos da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M.; 11. A cessação por mera conveniência visa, por um lado, conferir ao órgão de nomeação um poder discricionário para, em qualquer tempo e por qualquer conveniência, terminar o trabalho de gestor público e visa, por outro, indemnizar o gestor público que não

cumpra o seu mandato na íntegra; 12. Ao contrário do que sucede nos outros casos de cessação de funções, a “*demissão por mera conveniência*”, confere o direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que o gestor público auferiria até o final do respetivo mandato, com o limite de 12 meses (artigo 26.º, n.º 3, do Estatuto do Gestor Público); 13. Trata-se de um direito à indemnização ligado à dissolução de órgão ou demissão, motivada por causas que não sejam imputáveis aos titulares dos cargos em causa resultante de uma vontade nesse sentido, assumida pelo órgão de eleição ou nomeação; 14. A precariedade do cargo por via da livre revogabilidade do mandato e a discricionariedade subjacente à demissão por mera conveniência indicia decisivamente qual a razão subjacente à concessão da indemnização/compensação devida ao gestor público assim demitido; 15. Por um lado, visa compensá-lo pela perda de proveitos que iria receber com o cumprimento/integração do mandato que cessa e daí que o cálculo da indemnização esteja diretamente correlacionado com o exercício de um determinado mandato e não genericamente com o exercício de funções públicas de gestão; 16. Por outro lado, visa estabelecer algum equilíbrio entre a confiança e expectativa que o gestor público cria quanto ao cumprimento de todo o mandato e o princípio da livre revogabilidade do mesmo; 17. Sabendo-se que a revogabilidade do mandato por razões de mera conveniência radica em fatores externos à relação jurídica em curso, mormente por estarem

conexionados com motivações político-estratégicas, são essencialmente razões de certeza e de igualdade que estão na base da opção legislativa de fixação legal de uma indemnização. Assim, atendendo às alterações decorrentes da necessidade de mudança dos estatutos da SocioHabitaFunchal – E.M., é proposto a cessação de funções, por mera conveniência, de Filipe Renato Silva Rebelo, do cargo de administrador único da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M., ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos desta empresa local, em vista à deliberação de cessação de funções, ao abrigo do art.º 26.º do Estatuto do Gestor Público, previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Tal cessação decorrerá em Assembleia Geral da SocioHabitaFunchal – Empresa Municipal de Habitação, E.M., convocada para o efeito. Considerando que Filipe Renato Silva Rebelo exerceu funções durante mais de 12 meses seguidos, esta situação confere-lhe o direito ao pagamento de uma indemnização correspondente ao vencimento base que seria auferido até o final do respetivo mandato, com o limite de 12 meses.”-----

--- - A Vereadora Joana Silva, do PSD, perguntou qual o motivo da saída do Administrador, tendo a Vereadora proponente respondido que “o Dr. Filipe Rebelo tem projetos que gostaria de abraçar, encontrando-se impedido de o fazer e não pretendendo o Município criar obstáculos, chegou-se a um acordo, pelo que é por

conveniência da Câmara”.-----

--- - Interveio a Vereadora Nadina Mota, do PSD, referindo dever ser esclarecida a questão da mera conveniência porque muda tudo. “Se for por mera conveniência e de acordo com o Sr. Filipe Renato Silva Rebelo, obviamente, não há lugar a indemnização. Se for por conveniência da Câmara, sem a anuência do Sr. Filipe Renato Silva Rebelo, muda de figura: aí há direito a indemnização”, frisou.-----

---Acrescentou ainda que a pouco mais de um ano das eleições para os órgãos autárquicos e demais cargos que as acompanham, provavelmente não se justifica.-----

--- - Em resposta o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse: “Senhora Vereadora, a deliberação que nós estamos aqui a votar é clara nesse aspeto, nomeadamente na sua preocupação sobre a indemnização que aqui refere: o vencimento será auferido até final do respetivo mandato, com o limite de 12 meses, que é o que diz a lei. Outras pessoas, aliás, em comissões de serviço em cargos de direção da Câmara, sejam chefias de divisão, sejam direções, em circunstâncias semelhantes, por sua iniciativa até saíram da Câmara para funções que estão a desempenhar, neste momento, no Governo Regional e algumas das indemnizações foram pagas, aquilo que era devido à luz da Lei, foi pago. Nós nunca cortámos, desde que salvaguardada a continuidade do serviço, nunca cortámos as intenções dos nossos trabalhadores. Pode ser dado um sem fim de exemplos de pessoas que saíram da Câmara para a DROT, a DRC, a Segurança Social e às quais nunca

foi colocado qualquer obstáculo, desde que salvaguardada a continuidade do serviço. Todas as pessoas que têm interesse em sair da Câmara, ou terminar uma comissão de serviço antecipadamente, desde que fique salvaguardada a continuidade do serviço, nós estamos de acordo. E, estando reunidas as condições, fazemo-lo, não é por ser o Sr. Filipe Rebelo, ou por ser a senhora diretora ou o senhor técnico superior ou o senhor chefe de divisão. Todos têm tido o mesmo tratamento: quando pretendem abraçar outros projetos, a Câmara não tem, em circunstância alguma, nem sequer para as empresas públicas regionais que depois acabam por colocar ações judiciais contra a Câmara, nem sequer para esses corpos gerentes a Autarquia tem sequer levantado qualquer tipo de problema. Se as pessoas se sentem bem e se acham, em termos de carreira profissional, muito mais recompensados nessas funções, nós, desde que seja mantida a continuidade do serviço, damos um parecer favorável e pagamos aquilo que temos a pagar de acordo com a lei. Este caso não é exceção”, esclareceu.-----

--- - A mesma Vereadora do PSD, insistiu dizendo fazer parte de uma estrutura pública onde, quando há mudanças por vontade do próprio, não há lugar a indemnização. “Se houver mudança por vontade da organização, aí, sim, há lugar a indemnização, desde que o lugar não seja extinto. A lei é clara nisso. E o que eu pergunto é se isso foi devidamente pensado e enquadrado.”-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, voltou a usar

da palavra para esclarecer que “o que está na proposta é uma cessação de funções do Administrador Único, tendo a proposta de deliberação sido redigida pelo Departamento Jurídico da Câmara e tem em consideração as situações levantadas pela Vereadora Nadina Mota, do PSD, acautelando também todas as despesas públicas que resultam da mesma. Acrescento ainda que não se trata de uma situação nova, tendo sucedido, quando o PSD geria a Câmara, uma situação igual: o antigo administrador da FrenteMar Funchal cessou funções e ficou em sua substituição o então Vereador que tinha o pelouro, reiterando a sua total confiança no trabalho dos técnicos que analisaram a situação e a deliberação não contém qualquer adulteração daquilo que são os preceitos legais”.-----

--- - A aludida Vereadora do PSD, perguntou se o ex-Presidente da Câmara, quando abandonou as suas funções, também foi abonado por deixar o cargo e ir para outras funções.-----

--- - Respondeu o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, da seguinte forma: “Foi abonado da mesma forma como o ex-Vice-Presidente Bruno Pereira, também foi abonado, ou da mesma forma como o ex-Vereador Pedro Calado saiu a meio tempo para ir desempenhar funções numa empresa privada. Foi abonado da mesma forma. As pessoas que processam os vencimentos são as mesmas dessa altura. Como vê, experiência e exemplos do passado não faltam. Nós temos plena convicção que as pessoas que estão a fazer o trabalho, quer nos Recursos Humanos, quer no

Departamento Jurídico, acautelaram essas situações e estão vertidas nesta proposta de deliberação.”-----

--- - Intervindo, a Vereadora do CDS/PP, Ana Rita Gonçalves, disse: “Na minha opinião é um ato de gestão da Câmara Municipal, sabem aquilo que aconteceu, como disse, têm o parecer jurídico e é uma decisão vossa.”-----

--- - Foi dada a palavra ao Vereador Jorge Miguel Fernandes, do PSD, que disse ter três questões para colocar, para as quais agradecia a resposta, nomeadamente: “Quem o substituirá? Qual é o regime da substituição? E quando toma posse?”-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse: “Na realidade, a questão é apenas uma, saber quem vai suceder ao administrador, e que, na realidade, o administrador ficará e continuará no cargo até ser designada uma outra pessoa que o possa substituir, que poderá ser alguém do Executivo, como no passado já foi, ou pode ser outra pessoa. Neste momento, mantém-se o Filipe Rebelo no cargo, até essa nomeação, que passará, obviamente, aqui pela Câmara”, rematou.-----

-----**Declaração de Voto do PSD:** “Nós vamos reforçar aquilo que já dissemos anteriormente nas nossas intervenções. Temos dúvidas sobre todo este processo e, como tal, não podíamos expressar o nosso voto de outra forma, porque nós continuamos a considerar todo este processo pouco transparente.”-----

-----**VOTO DE AGRADECIMENTO:** - A Câmara, aprovou um Voto de Agradecimento, subscrito pelo Presidente da Câmara, Miguel

Silva Gouveia, a Filipe Rebelo – Administrador Único da SocioHabitaFunchal, E.M., do seguinte teor:-----

---“O Executivo da Câmara Municipal do Funchal vem, por este meio, propor um voto de agradecimento a Filipe Renato da Silva Rebelo, que exerce funções de Administrador Único da SocioHabitaFunchal, E.M. desde janeiro de 2018 e que cessará este ano essas mesmas funções, deixando um legado de brio profissional, rigor técnico e dedicação à causa social. Filipe Rebelo desempenhou, ao longo destes três anos, um trabalho de referência em termos de promoção, construção, manutenção e gestão social do parque habitacional do Município do Funchal, assim como dos centros comunitários e demais equipamentos afetos a esse património. Demonstrou empenho e compromisso na prossecução do equilíbrio financeiro para a empresa municipal em causa, sem nunca deixar de inovar e de colocar no terreno novos projetos, que deixaram o seu cunho naquele que é o marco mais emblemático da Habitação Social do concelho na última década, o Programa Amianto Zero, que foi definido como estratégia prioritária para o atual Executivo, e agora concluído. A SocioHabitaFunchal, como empresa municipal, visa garantir o acesso a habitação social com humanismo e qualidade, buscando a satisfação das necessidades dos munícipes, num processo de melhoria contínua. Filipe Rebelo liderou esta empresa municipal valorizando os colaboradores e inculcando-lhes o espírito de equipa, com proximidade e solidariedade, e de acordo com uma visão humanista, promovendo



sempre a identidade da empresa e o seu objetivo de prestação de um serviço público de excelência. O seu desempenho profissional é digno do maior reconhecimento por parte do Município e da comunidade que lhe reconhecem indiscutivelmente a capacidade de inclusão e a salvaguarda da responsabilidade social. A este trabalho em prol da causa pública, não é alheio o percurso de Filipe Rebelo ligado ao associativismo e às causas sociais. É presidente da Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação da Região Autónoma da Madeira, desde 2010, e Presidente da Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais – Associação Sem Limites, desde 2012. É também Vice-Presidente da Associação de Natação da Madeira, desde 2013, e Vice-Presidente Executivo do Comité Paralímpico de Portugal, desde 2017. Esta é uma vasta experiência que pôs ao serviço do Município do Funchal, e que teve um impacto incontornável na melhoria quotidiana da qualidade de vida dos beneficiários da habitação social e dos centros comunitários do Funchal. Ao fim de três anos de trabalho marcados pelas competências técnicas, profissionais e humanas, num cargo de reconhecida responsabilidade e integridade, cabe a este Executivo honrar Filipe Rebelo com um voto de agradecimento pelos altos serviços prestados à cidade, enquanto Administrador Único da SocioHabitaFunchal, E.M.”-----

#### **4 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS:-----**

----- - **APEL – Associação Promotora do Ensino Livre:** - Foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de

deliberação, subscrita pela Vereadora da Confiança, Madalena Nunes:-----

---“Considerando que: 1. Conforme o estatuído na alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2. Nos termos da alínea o) da mesma Lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 – Nos termos do nº 2, do artº. 7º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, o prazo estabelecido no nº 1 desta norma, pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao Município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem; 4 – A Escola APEL entregou um pedido de apoio financeiro para a comparticipação das despesas de atribuição de prémios de mérito, cumprindo o previsto no nº 2 do art.º 7º. do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, conforme

comprovado em documentos anexos; 5 – A Escola APEL prossegue escopos e atividade de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio da educação e cultura e cumpre as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal; 6 - Este apoio financeiro ajuda a motivar jovens e famílias para a obtenção de bons resultados escolares, como valoriza a formação de pessoas mais humanas e solidárias; 7 – A verba atribuída pela presente deliberação tem cabimento 3372/2020. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, para o ano de 2020, o apoio financeiro de € 3.000,00, para apoio à participação das despesas da atribuição de prémios de mérito”.-----

----- - **Associação Germinar – Comunidade de Aprendizagem:** -

Foi deliberado aprovar, por unanimidade, a atribuição para o corrente ano, do apoio financeiro à Associação Germinar, conforme deliberação subscrita pela Vereadora da Confiança, Madalena Nunes:-----

---“Considerando que: 1. Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra

de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2. Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3. A atribuição dos apoios financeiros tem em consideração o plano de atividades apresentado, bem como o serviço público prestado ao Concelho do Funchal, na área em que a referida entidade se insere; 4. Na reunião de Câmara de 03 de setembro passado foi levantada, pela Sra. Vereadora Nadina Mota, a questão da Associação Germinar – Comunidade de Aprendizagem, oferecer “apoio aos pais e crianças em Ensino Doméstico”, tipo de ensino que só pode ser feito em sede de habitação própria de cada família; 5. Perante a dúvida levantada foi retirada a proposta de deliberação, com o compromisso de se esclarecer a situação com a Associação em apreço; 6. A Associação Germinar – Comunidade de Aprendizagem, por mail de 11 de setembro de 2020, confirmou que tal atividade – Ensino Doméstico – já não acontece devido ao facto de terem direcionado as atividades da instituição para as crianças entre os 3 e os 5-6 anos, no âmbito da pedagogia Waldorf, através de atividades artísticas, de ligação à natureza, privilegiando o contacto da criança com a terra, as sementes e os animais; 7. A Associação Germinar –

Comunidade de Aprendizagem, desenvolve um projeto educativo holístico e de manifesto interesse municipal, aberto às crianças da comunidade, apelando à aprendizagem através da observação do meio ambiente e da perceção que a ação de cada indivíduo tem na conservação da natureza e na implementação de práticas ecológicas de rotina; 8. A Associação Germinar - Comunidade de Aprendizagem entregou o processo de candidatura dentro do prazo previsto no n.º 1 do art.º 7º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, não tendo sido analisada em tempo útil por lapso dos serviços municipais; 9. As verbas atribuídas pela presente deliberação têm cabimento 3111/2020. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal, delibere a atribuição à Associação Germinar – Comunidade de Aprendizagem, do apoio financeiro de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) para apoio à atividade.”-----

--- - A Vereadora proponente esclareceu que a Associação Germinar clarificou todas as dúvidas que foram levantadas na reunião de Câmara de três de setembro, conforme os documentos que foram oportunamente enviados.-----

----- - **Associação Clube de Cinema Independente – Cineclube do Funchal**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a

atribuição do apoio financeiro de acordo com a proposta de deliberação submetida pela Vereadora Madalena Nunes, da Confiança, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n° 1 do art.º 33º da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o) da mesma Lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 - Nos termos do n° 2, do art.º 7º do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, o prazo estabelecido no n° 1 desta norma, pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos e atividades cuja ocorrência não era exetável até à data ali estipulada, e podem ser apresentados ao Município do Funchal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal devidamente fundamentadas o justifiquem; 4 - A Associação Clube de Cinema Independente – Cineclube do Funchal entregou um pedido de apoio financeiro para a realização do Screenings Funchal, ao abrigo do previsto no n° 2 do art.º 7º. do Regulamento de Atribuição de

Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal, e justificou conforme documentos anexos; 5 – A Associação Clube de Cinema Independente – Cineclube do Funchal, apesar da sua fundação recente, tem desenvolvido um trabalho de divulgação de projetos cinematográficos com a presença de realizadores portugueses, permitindo a realização de um valioso intercâmbio artístico; 6 – O trabalho referido tem contribuído para o enriquecimento da oferta cultural do Funchal com uma visão estratégica que visa colmatar lacunas na oferta disponível, prosseguindo uma atividade de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio da cultura, e cumpre as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividades de Interesse Municipal; 7 – A verba atribuída pela presente deliberação tem cabimento 3373/2020. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, para o ano de 2020, o apoio financeiro de € 1.000.00 (mil euros), para apoio ao Screenings Funchal – Estreia e Ante estreias nacionais.”-----

--- - A Vereadora proponente esclareceu que “esta Associação foi constituída após o término do prazo para apresentação de candidaturas neste âmbito, motivo pelo qual apenas só agora é

presente a reunião de Câmara”.-----

--- - A Vereadora Joana Silva, do PSD, aproveitou para perguntar se a Feira do Livro tinha alguma previsão de se realizar e se seria no corrente ano.-----

--- - Respondendo a Vereadora proponente, referiu: “A Feira do Livro com toda a programação que estava preparada para este ano, foi reagendada para 2021, mas, como efetivamente faz falta, foi pensada a realização de um evento em moldes muito mais pequenos, na Praça do Município, a qual terá lugar em novembro, isto na sequência de diversas reuniões que o Executivo teve com livreiros e editores, integrando outras atividades que costumam ter lugar por esta altura, como a Semana da Convenção dos Direitos da Criança, a Semana da Violência Contra as Mulheres e também alguma animação”.-----

#### **5 – URBANISMO:**-----

----- - **Reconhecimento do interesse municipal do uso não habitacional:** - Perante o pedido formulado por IMÍNSULA, Empreendimentos Imobiliários, Lda. (proc.º 3696/2020, sub-proc.º 2019000398), de licenciamento para legalização com obras de ampliação da construção existente, para uso de armazéns e escritórios, no Caminho do Poço Barral, número cinquenta e sete, freguesia de São Martinho, a Câmara tomou, por unanimidade, a deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, do seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) O Plano Diretor do Funchal (PDMF) prevê



uma ferramenta de reposição da legalidade, no seu artigo 97.º - Legalização da situação de edificações existentes, determinando, no seu n.º 1, que a situação de edificações ou utilizações do solo fisicamente existentes mas não licenciadas, comunicadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da primeira revisão do PDMF, pode ser legalizada pela Câmara Municipal, sem que se verifique a sua plena conformidade com a respetiva disciplina e/ou com outra regulamentação municipal relativa à edificação, desde que se cumpram cumulativamente as alíneas desse número; b) A proposta visa a legalização da situação, através da ampliação e reabilitação das instalações existente, para o uso de armazéns e escritórios; c) Comprova-se através da cartografia, que as existências são anteriores ao ano de 2013; d) Verifica-se que a ocupação do solo, não viola servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes para o local; e) A edificação ou utilização do solo fisicamente existente cumpre com os requisitos mínimos exigidos para situações de legalização em normas legais e normas regulamentares não municipais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do PDMF; f) Verifica-se a adequada inserção urbana e paisagística da edificação; g) O cumprimento das necessárias condições de estabilidade e segurança é assumido por técnico legalmente habilitado por meio de termo de responsabilidade; h) Os usos propostos de armazéns e serviços, são usos dominantes face à localização em Solo Urbano, Espaços de Atividades Económicas, art.º 45.º da Seção IV do capítulo V do RPDMF; i) A proposta

soluciona funcionalmente e de forma adequada a acessibilidade e mobilidade ao prédio, prevendo lugares de estacionamento automóvel no seu interior; j) A edificação proposta tem uma volumetria que não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada; k) A proposta obteve pareceres favoráveis das entidades com competência na matéria; l) Propõe uma área de cedência de 1.162,54 m<sup>2</sup> para o cumprimento dos alinhamentos do Poço Barral, cfr. Folha 20 do projeto de arquitetura para a criação das infraestruturas públicas viárias e obras de urbanização da seguinte forma: 1 – área de 151.00 m<sup>2</sup> – Caminho do Poço Barral; 2 – área de 807.00 m<sup>2</sup> – Ent. 43; 3 – área de 205.54 m<sup>2</sup> – Vereda da Levada do Poço Barral; m) Prevê compartimento para o cumprimento do Regulamento dos Resíduos Urbanos devendo ceder uma reduzida área na frente do mesmo para o alinhamento; n) As condições de infraestruturização e de execução das áreas a ceder serão as definidas pelo Departamento de Equipamento e Infraestruturas e objeto de dossier unicamente para o efeito. Face ao anteriormente exposto e considerando o interesse público em causa, propõe-se que: A Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supracitadas normas, declarar o interesse municipal dos usos de armazéns e serviços para os prédios localizados no Caminho do Poço Barral, número cinquenta e sete, São Martinho, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 3188/20010629, matriz 99 e 468, seção k; 4174/20070806, matriz 8 e 2725 seção k), 2032/19960122,

matriz 5 seção k, 2031/19960122, matriz 100 seção k”.-----

-----Nesta altura, foi apresentado o Voto de Reconhecimento e Gratidão abaixo referenciado.-----

**VOTO DE RECONHECIMENTO E GRATIDÃO:**-----

----- - **Bombeiros Sapadores do Funchal:** - Foi aprovado, por unanimidade, um Voto de Reconhecimento e Gratidão, aos Bombeiros Sapadores do Funchal, do seguinte teor:-----

---“No dia em que se assinala o 132.º aniversário da fundação do “Corpo de Bombeiros Municipais do Funchal”, hoje designados como “Bombeiros Sapadores do Funchal”, a Câmara Municipal do Funchal apresenta um voto de profundo RECONHECIMENTO e de GRATIDÃO pela constante e permanente entrega destes profissionais na defesa das vidas e haveres de inúmeras gerações de madeirenses, com especial enfoque na cidade do Funchal! São milhares de intervenções de socorro e salvamento, momentos de tragédia e dor que marcam a história desta corporação, mas, igualmente, relatos da ação hercúlea destes homens e mulheres que, de forma altruísta, abnegada, solidária e competente, colocaram a sua própria vida em risco na defesa da vida do outro! Honrar a história desta instituição passa, também, por dotar estes profissionais de equipamentos de trabalho e proteção adequados à sua nobre missão, garantir o acesso à formação e qualificação, mas, sobretudo, por um estatuto remuneratório compatível com as funções de alto risco desempenhadas!”.-----

**6 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Voto de Protesto do CDS/PP, sobre a disponibilização para consulta de documentos nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal:**

- Foi apresentado pela Vereadora do CDS/PP, Ana Rita Gonçalves, um Voto de Protesto, que abaixo se transcreve:-----

---“A Vereadora do CDS/PP, na Câmara Municipal do Funchal, vem apresentar o seu **voto de protesto**, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do Funchal e restante elenco do executivo, relativamente ao procedimento de entrega e disponibilização de documentos constantes da matéria que compõe a ordem de trabalhos das reuniões de vereação. Estipula o artigo 7.º do Regimentos das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, no seu número 2, que a *“Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrónico a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião...”*. Por sua vez, o seu número 4 dispõe que *“juntamente com a ordem do Dia, deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes”* e/ou *“... que estejam disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião”* (vide n.º 5 do referido artigo). Na última reunião da Câmara Municipal do Funchal, foi apresentado pelo Sr. Presidente, um parecer jurídico sobre uma proposta constante da ordem de trabalhos, elaborado pela Divisão Jurídica da Câmara Municipal do Funchal, apenas no momento da sua discussão, sem que os vereadores da

oposição tivessem tempo ou oportunidade para o analisar atempadamente, agravado pelo facto de que a vereadora subscritora, não sendo formada em Direito, teria de remeter a sua análise para o departamento jurídico que lhe presta assessoria. Esta situação põe em causa o exercício de uma oposição democrática, consubstanciando uma violação ao direito de informação consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição. **Deste modo e pelo exposto, a vereadora do CDS/PP Madeira, apresenta o seu Voto de Protesto, no âmbito das suas atribuições, plasmadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do seu Regimento, e para garantia da salvaguarda e defesa do interesse público municipal**".-----

--- - A Vereadora Joana Silva, do PSD, interveio dizendo ter ficado surpresa na reunião da semana anterior, quando soube que as reuniões eram gravadas. “Acho que, desde que iniciámos o mandato aqui na Câmara, por diversas questões, até a nível das atas e do reflexo do que se passava nas reuniões e que não estava exatamente refletido em ata como nós gostaríamos que estivesse, por várias propusemos e por várias vezes isso foi recusado. Foi com surpresa que recebi essa notícia, porque nunca fui informada, nunca houve por parte desta Câmara uma deliberação nesse sentido. Aliás lembro que, nessa reunião em que aconteceu as situações que deram azo ao documento que agora estamos a ler e a

analisar, o Vereador Jorge Vale voltou a pedir que isso acontecesse e voltamos a ter a mesma resposta que isto não era possível. Eu hoje entrego ao Senhor Presidente uma solicitação da gravação dessa reunião de Câmara.”-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, usou da palavra para esclarecer: “Em relação às gravações das reuniões aquilo que foi aqui referido, não posso precisar se a Senhora Vereadora estava nessa reunião de Câmara, mas na primeira reunião depois de termos feito as reuniões em videoconferência, que também elas próprias eram gravadas via zoom, quando retomámos as reuniões de forma presencial, foi referido que tínhamos aqui os microfones e pedi a todos que pudessem utilizá-los, porque iria ser gravado para efeitos de elaboração da ata. Desde essa altura, tem sido feito. Na altura ninguém colocou qualquer objeção. São feitas as gravações para efeitos de elaboração da ata. E essa, como todas as outras que fizemos aqui nesta sala, com estas condições, foi gravada para efeitos de elaboração da ata. Não são gravadas para efeitos de tornar a gravação pública, que foi isso que foi solicitado pelo Vereador Jorge Vale naquela reunião. As gravações não podem ser públicas, com exceção desta reunião, porque a própria reunião é pública. As reuniões públicas podem ser tornadas públicas. As reuniões que não são públicas, ficam gravadas para feitos de elaboração das atas. Portanto essa questão que nunca foi referido, não é verdade, porque eu referi aqui. E nós usamos os microfones para poder ter

essa gravação, a exemplo do que acontece na Assembleia Municipal. De facto, eu comprometi-me a semana passada a entregar as gravações, mas a verdade é que me esqueci, mas posso promover a entrega da gravação da semana passada.”-----

--- - A mesma Vereadora do PSD voltou a usar da palavra para afirmar: “O que se passa a nível das reuniões de Assembleia já está previsto e está vertido no próprio regimento. Aqui não houve qualquer deliberação.”-----

--- - Em resposta, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, disse: “Senhora Vereadora, as gravações são para facilitar a vida a quem está a escriturar esta reunião. Se não sabia, devia consultar os seus colegas, porque isso foi aqui referido.”-----

--- - O Vereador Jorge Miguel Fernandes, do PSD, interrompeu para afirmar: “Eu também não sabia. Portanto desconheço essa afirmação que acabou de proferir.”-----

--- - O Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, continuou, dizendo que, possivelmente, também existe a gravação dessa reunião, comprometendo-se a, caso a consiga localizar, transmiti-la aos Vereadores do PSD. “Se calhar é uma questão de terem atenção àquilo que aqui falámos e de assimilarem aquilo que nós estamos aqui a fazer. Não estamos aqui a brincar. Nós temos estes microfones à frente, há dois meses a esta parte, por algum motivo é. E as atas, se repararem, se as lerem, vêm com um detalhe muito maior, precisamente porque quem as escreve pode usar o recurso ao áudio, como antes usava recurso no zoom, ao vídeo. Por isso as

atas são feitas com o maior detalhe. Tudo isso é passível de podermos alterar. Se preferirem que não se gravem as reuniões, podemos até promover esse diálogo e deixamos, se for da vontade da maioria, de gravar as reuniões. O que eu acho é que sai só em benefício de quem faz o trabalho de reproduzir o trabalho do que aqui se passa de forma fidedigna. O seu requerimento fica entregue e procederei a essa informação.”-----

--- - Colocado a votação foi o voto de protesto rejeitado, com votos contra da Coligação Confiança.-----

-----**Declaração de Voto da Confiança:** “A Coligação Confiança votou contra este voto de protesto porque, de acordo com aquilo que nos é exigido do ponto de vista regimental, todos os documentos são disponibilizados atempadamente. Aliás, este voto de protesto a ser endereçado a alguém, não seria, obviamente, à Coligação Confiança, seria, sim, ao proponente da deliberação em questão que demonstrou, mais uma vez, não apresentar os fundamentos, não apresentar os estudos, nem aduzir toda a documentação necessária para podermos aqui votar em consciência, uma proposta que, neste caso, foi do PSD, e compete a quem apresenta a proposta fundamentá-la e demonstrar que aquilo que estamos a votar é, em primeiro lugar, legal e, em segundo lugar, possível de executar e dentro das competências que cabe à Câmara Municipal. Por isso mesmo, o nosso sentido de voto não poderia ser outro que não votar contra este voto de protesto.”--

**DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA:** - Os textos das



deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO:** - Aberto o período de intervenção ao público, constatou-se não ter havido qualquer inscrição.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, deu por encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 334/2020, publicada nos locais de estilo.